

INGREDIENTES ATIVOS

BACILLUS THURINGIENSIS (B-01)

- a. **Nome Técnico ou Comum:** BACILLUS THURINGIENSIS
- b. **Sinonímia:** Bactospeine (R), Thuricide (R), Dipel, Agree, Bactur, Teknar.
- c. **Classificação Taxonômica:**

C1 - Reino : Procariotae
C2 - Divisão : Bactéria
C3 - Família : Bacilaceae
C4 - Gênero : Bacilus
C5 - Espécie : Thuringiensis
C6 - Variedade : kurstaki, israelensis e aizawai

- d. **Classe:** Inseticida biológico
- e. **Classificação toxicológica: Produto Técnico** Classe IV
- f. **Emprego domissanitário:** autorizado conforme indicado.

- 1. Identificação: Bacillus thuringiensis, Var. israelensis, Sorotipo H14.
- 2. Modalidade de emprego: uso em campanhas de saúde pública e por entidades especializadas.
- 3. Tipos de formulações autorizadas:

- a. Granulado - concentração máxima de B. thuringiensis: 1.200 U.T.I./mg (*) ou 3.000 Unidades Aedes aegypti por miligrama (3.000 U.A.A./mg).
- b. Suspensão concentrada - concentração máxima de B. thuringiensis: 1.200 Unidades Tóxicas Internacionais por miligrama (1.200 U.T.I./mg) ou 3.000 unidades Aedes aegypti por miligrama (3.000 U.A.A./mg).
- c. Solução aquosa concentrada - concentração máxima de B. thuringiensis: 1.200 U.T.I./mg.

4. **Classificação Toxicológica:**

- a. As formulações sólidas serão classificadas como Classe IV
- b. As formulações sob a forma líquida terão suas categorias toxicológicas estabelecidas de acordo com os estudos toxicológicos agudos apresentados.

- 5. **Rotulagem:** Os rótulos dos produtos a base de Bacillus thuringiensis, bem como os respectivos prospectos e folhetos explicativos, deverão atender as exigências constantes dos artigos 94, 114, 114 e seus parágrafos, do Decreto nr. 79.094, de 5 de janeiro de 1977, e conterão ainda as seguintes informações e advertências:

A. **Identificação do produto:**

- a. Nome do ingrediente ativo;
- b. Categoria toxicológica da formulação;
- c. Faixa colorida correspondente à categoria toxicológica, com a frase de advertência respectiva, quando for o caso.

B. **Frases indicativas de restrições de uso e de venda:**

- a. "Proibida a venda ao público"
- b. "Uso restrito a atividade a cargo de órgãos de saúde pública e entidades especializadas".

C. **Frases de advertência de ordem geral:**

- a. "Antes de usar, leia com atenção as instruções do rótulo".
- b. "Não coma, não beba e não fume durante o manuseio ou aplicação do produto"
- c. "Somente distribua o produto, usando roupas e luvas protetoras adequadas"
- d. "Após a aplicação do produto, tome banho, troque e lave as roupas"

- e. "Guarde o produto adequadamente trancado, longe do alcance de crianças e animais domésticos";
- f. "Não reutilize as embalagens vazias";
- g. "Mantenha o restante do produto adequadamente trancado, em lugar seco e ventilado"

(*) U.T.I. = Unidade Tóxica Internacional.

Referências:

Portaria nr. 10 (08.03.85) - D.O.U. (14.03.85)
Portaria nr. 36 (06.12.89) - D.O.U. (11.12.89)
Portaria nr. 02 (31.07.89) - D.O.U. (02.08.89)
Portaria nr. 134 (06.07.95) - D.O.U. (07.07.95)